AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO CSR Nº 26/2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/SEMAE) do Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município – SEMAE do Município de São Leopoldo.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019;

CONSIDERANDO o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMAE homologado pela AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a deliberação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4172/2026 da AGESAN-RS;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Serviço Municipal de Água e Esgotos-SEMAE de São Leopoldo autorizado a conceder descontos parciais dos débitos relativos a tarifas de água e esgotos, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. Os usuários inscritos na CATEGORIA SOCIAL ou cujo cadastramento ocorrer até os primeiros 230 (duzentos e trinta) dias da vigência desta Resolução terão a concessão de descontos nas seguintes situações:
I. Para os usuários que pagarem em parcela única, haverá a concessão de desconto de 100% (cem por cento) em multa e juros de mora.
II. Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 12 (doze) parcelas, o desconto será de 80% (oitenta por cento) em multa e juros de mora.
III. Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas, o desconto será de 70% (setenta por cento), em multa e juros de mora.
IV. Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento), em multa e juros de mora.
V. Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), em multa e juros de mora.
VI. Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 60 (sessenta) parcelas, o desconto será de 40% (quarenta por cento), em multa e juros de mora.
VII. Para os usuários que pagarem o débito sem entrada e saldo em até 80 (oitenta) parcelas, o desconto será de 30% (trinta por cento), em multa e juros de mora.

Art. 3º. Os usuários das demais categorias terão a concessão de desconto nas seguintes situações:
I. Para os usuários que pagarem o débito em parcela única, haverá a concessão de descontos de 100% (cem por cento) em multa e juros de mora.
II. Para os usuários que pagarem o débito com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas, o desconto será de 85% (oitenta e cinco por cento) em multa e juros de mora.
III. Para os usuários que pagarem o débito com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) em multa e juros de mora.

IV. Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento) em multa e juros de mora.
V. Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 60 (sessenta) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) em multa e juros de mora.
VI. Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 80 (oitenta) parcelas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) em multa e juros de mora.
Art. 4º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais), no caso de pessoa física, e de R$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica.
Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta inteiros por cento) nos casos de enquadramento na Tarifa Social.
Art. 5º. O não pagamento de 3 (três) parcelas implicará no cancelamento da negociação, bem como a perda do benefício, podendo o SEMAE suspender o fornecimento de água e promover cobrança judicial independentemente de notificação extrajudicial.

Art. 6º. Os descontos referidos nesta Resolução se estendem aos débitos vencidos no prazo de até 230 (duzentos e trinta) dias da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º. Os benefícios concedidos pela presente resolução não ensejam restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas ou outros débitos.

Art. 8º. A opção por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos dos arts. 2º e 3º deverá ser requerida pelo usuário, mediante solicitação formal junto ao Serviço Municipal de Água e Esgotos (SEMAE), acompanhada de documento que ateste o pedido de desistência de eventual ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, bem como de recolhimento das custas processuais e pagamentos de honorários advocatícios, caso não isentados.
Parágrafo único. Efetuada a desistência pelo usuário, esta implicará sua renúncia expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados em âmbito administrativo.

Art. 9º. Fica o parcelamento condicionado à assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento pelo proprietário do imóvel, pelo titular de pessoa jurídica, ou por representante devidamente autorizado, importando reconhecimento irretratável e irrevogável da dívida, nos termos que dispõe o Código Civil Brasileiro.
§1º. Em se tratando de proprietário já falecido, o representante legalmente legitimado poderá firmar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devendo haver a comprovação dessa legitimidade junto ao SEMAE.
§2º. No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deve ser emitido para pagamento, no mínimo, o valor correspondente à primeira parcela, acrescida das despesas referentes à religação, quando for o caso.

Art. 10. Para usufruir os benefícios previstos nesta Resolução o usuário deverá comparecer a qualquer posto de atendimento do SEMAE, no prazo de 230 (duzentos e trinta) dias a contar de sua publicação.
Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2026.

Dr. Fernando J. C. Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001